



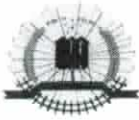
RESOLUÇÃO Nº 04/CME-2013

Dispõe sobre a inclusão nos Currículos Escolares de conteúdos programáticos relativos à questão de gênero nas escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições Legais, e em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas com a Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 nos Art.8º, Art 23, Art. 26 e Art 32, bem como o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil; considerando a Lei 11340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha; Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013, Dos Direitos e das Políticas Públicas de Juventude, Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, Dos Direitos do Idoso e a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, e da Resolução nº 07/CNE-CEB, de 14 de dezembro de 2010 e considerando também a necessidade da construção de uma sociedade sem violência e sem discriminação de gênero, visando reconhecer os direitos da mulher definidos pela Organização das Nações Unidas – ONU; a necessidade premente de inserção nos currículos da Educação Básica de valores que promovam a igualdade entre os sexos, pois o Brasil ocupa a 7ª posição relativa a taxas de homicídios femininos, no contexto dos 84 países no mundo com dados homogêneos da OMS compreendidos entre 2006 e 2010 cujo índice estatístico do IBGE aponta Porto Velho ocupando o 14º lugar no ranking de homicídios femininos do país.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às Instituições Educacionais Integrantes do Sistema de Ensino do Município que ofertam os diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, a inclusão de conteúdos programáticos referentes à questão de gênero além da adoção de livros didáticos e paradidáticos e/ou produção de materiais que trabalhem com a temática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho,...../...../.....
.....
Marcos José Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Art. 2º Priorizar temas sobre os Direitos Humanos vinculados aos direitos das mulheres, citados pela Organização das Nações Unidas - ONU, dentre estes:

- I - direito à vida;
- II - liberdade e à segurança pessoal;
- III - igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação;
- IV - liberdade de pensamento;
- V - informação e à educação;
- VI - privacidade;
- VII - saúde e à preservação desta;
- VIII - construir relacionamento conjugal e a planejar sua família;
- IX - decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los;
- X - benefícios do progresso científico;
- XI - liberdade de reunião e participação política;
- XII - não ser submetida à tortura e maltrato.

Art. 3º Caberá às Escolas do Sistema Municipal de Ensino adotar, como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho,...../...../.....

.....
Marcos José Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Educação

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos e todas, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade e da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos e alunas;

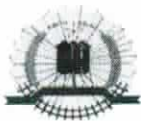
III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade.

§1º No ensino fundamental, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: sexualidade e gênero, vida social, direitos dos idosos, direitos humanos, diversidade cultural, dentre outros.

Art. 4º Garantir, na comunicação visual, oral e escrita promovida pela escola, o respeito à questão de gênero.

Art. 5º Promover e realizar campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei 11.340 Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Art. 6º Promover programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho,...../...../.....
.....
Marcos José Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Art. 7º Inserir nos currículos escolares da Educação Básica, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 8º Caberá às Entidades Mantenedoras garantir aos profissionais, que atuam na Educação Básica, Formação Continuada em Gênero.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor após sua homologação e publicação.

Porto Velho – RO, 04 de novembro de 2013.

Mário Jorge Souza de Oliveira
Presidente CME

Antonio Lúcio dos Santos
Conselheiro

Cássia Marisa Neres Silva
Conselheira

João Duarte Pereira
Conselheiro

Francisca Lusía Serrão Ferreira
Conselheira

Laura Eloísa dos Santos Rios
Conselheira

Luiz Pereira Braga
Conselheiro

Mara Genecy Centeno Nogueira
Conselheira

Yêda Maria de Melo Baleeiro
Conselheira